saída da vida activa, necessitam de espaço que proporcione actividades recreativas e de convívio.

Artigo 1.º

**Âmbito**

O presente diploma regulamenta o funcionamento dos Centros de Convívio e Recreio de Animação de Idosos dos serviços da Freguesia de Ferreira do Alentejo.

Artigo 2.º

**Objectivos**

Visam:

*a*) Fomentar as relações interpessoais entre idosos;
*b*) Promoção de actividades de convívio, recreio e animação à população idosa;
*c*) Ocupação de tempos livres;
*d*) Contribuir para o retardar do processo de envelhecimento.

Artigo 3.º

**Universalidade**

Podem usufruir dos serviços implementados nos centros de recreio e convívio, prioritariamente pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, em situação de isolamento social, que residam e estejam recenseados na Freguesia de Ferreira do Alentejo. Excepcionalmente poderão ser admitidos utentes com idade inferior a 65 anos desde que a situação física condicione a sua independência e que comprovadamente beneficie da segurança social e acompanhado sempre de utente familiar.

Artigo 4.º

**Inscrição**

1 — As inscrições são feitas no próprio local mediante impresso próprio e em qualquer momento, do ano civil.
2 — Os utentes descritos terão direito a um cartão que funciona como documento de identificação no centro.

Artigo 5.º

**Processo de admissão**

O processo de admissão será organizado com os seguintes documentos:

1 — Cópia do bilhete de identidade /cartão cidadão.
2 — Cópia do cartão de pensionista.
3 — Cópia do cartão de contribuinte.
4 — Uma foto.

Artigo 6.º

**Comparticipação**

A comparticipação a pagar à Instituição será de 1,00 € (um euro) mensal. Este valor reverterá a favor das actividades a desenvolver pelos utentes do Centro de Convívio e Recreio.

Artigo 7.º

**Gestão do Centro**

1 — A gestão do Centro de Convívio e Recreio é assegurada pela Junta de Freguesia de Ferreira do Alentejo com funções delegadas no coordenador técnico dos serviços da Freguesia, Anabela Raposo.

Fazer cumprir o presente regulamento.
Dinamizar e gerir as actividades.
Fazer a ponte entre os utentes e a Junta de Freguesia.

2 — Prevê-se a realização de reuniões periódicas entre o coordenador técnico e as monitoras, com o objectivo de realizar uma avaliação permanente e eficaz.

Artigo 8.º

**Funcionamento**

1 — As actividade de lazer e promoção da qualidade de vida, a desenvolver nos Centros de Convívio e Recreio serão programadas segundo a capacidade orçamental da entidade promotora, tendo em conta os interesses da Freguesia e dos utentes.
2 — As actividades a desenvolver são: física e desportiva; natação; caminhadas; novas tecnologias; artes plásticas; tapeçarias; bordados, pinturas, crochet, animação sócio-cultural; passeios recreativos e culturais, comemorações de dias festivos; exposições de trabalhos realizados; culinária e afins.
3 — Cada Centro terá um animador(a) responsável pela animação e orientação das actividades.
4 — Prevê-se a colaboração de animadores externos, técnicos especializados e de voluntários para o desenvolvimento de algumas actividades.
5 — Os Centros de Convívio e Recreio funcionam todos os dias úteis entre as 9,30 e 12,30 horas e das 13,30 às 17,30 horas.

Artigo 9.º

**Direitos dos utentes**

1 — Respeito pela sua identidade pessoal, bem como pelos seus usos e costumes.
2 — Exigir qualidade nos serviços prestados.

Artigo 10.º

**Deveres dos utentes:**

1 — Cumprir o presente regulamento.
2 — Compaticipar com a mensalidade proposta no presente regulamento.
3 — Colaborar com o bom funcionamento do Centro de Convívio e Recreio.
4 — Respeitar e tratar com humanidade os funcionários e os outros utentes.

Artigo 11.º

**Comunicação de desistência**

1 — A comunicação de desistência é feita no centro mediante formulário próprio.

Artigo 12.º

**Motivo de exclusão**

Razões de saúde desde que devidamente justificados pelos serviços competentes.

Artigo 13.º

**Casos omissos**

Os casos omissos ao presente regulamento serão analisados pela Junta de Freguesia.

Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 10 dias depois da sua publicação nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro republicado pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Junho, após aprovação do órgão executivo e pelo órgão deliberativo.

202790445

## FREGUESIA DE LUMIAR

### Declaração de rectificação n.º 100/2010

Nuno Roque, presidente da Junta de Freguesia do Lumiar, torna público que, nos avisos n.os 383/2010 e 384/2010, referentes aos procedimentos concursais comuns para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de quatro assistentes técnicos e de um técnico superior, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de Janeiro de 2010, onde se lê:

«Podendo, no entanto, estes serem afastados por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, sendo os métodos de selecção a utilizar no seu recrutamento os seguintes:

*a*) Avaliação curricular incidente especialmente sobre as funções que tem desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou actividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado;
*b*) Entrevista de avaliação de competências exigíveis ao exercício da função.

Poderão ainda ser utilizados métodos de selecção complementares.»

deve ler-se:

«Excepto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de selecção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

*a*) Avaliação curricular incidente especialmente sobre as funções que têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou actividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado;
*b*) Entrevista de avaliação de competências exigíveis ao exercício da função.

Poderão ainda ser utilizados métodos de selecção complementares.»

6 de Janeiro de 2010. — O Presidente, *Nuno Roque*.

302785245

## FREGUESIA DE RIBAFRIA

### Edital n.º 39/2010

**Projecto de regulamento e tabela geral de taxas**

Nota justificativa

Considerando o exercício do poder tributário da Freguesia e a entrada em vigor da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e a necessidade de proceder à criação do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, em conformidade com o novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, foi elaborado o projecto de Regulamento e Tabela de Taxas da Freguesia de Ribafria.

Após aprovação em reunião ordinária da Junta de Freguesia de Ribafria, de 3 de Dezembro de 2009, de acordo com a alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º da lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o presente Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas foi aprovado por unanimidade pelo órgão deliberativo na sessão ordinária do dia 29 de Dezembro, nos termos do disposto da alínea *d*) e *j*) do n.º 2 do artigo 17.º da referida lei e posteriormente submetido a apreciação pública, pelo período de 30 dias, sendo para o efeito publicado na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e na sede da Junta de Freguesia de Ribafria.

Ribafria, 29 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Junta, *Manuel Benjamim Jesus Caseiro.*

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

Artigo 1.º

**Âmbito**

Em conformidade com o disposto nas alíneas *d*) e *j*) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo em vista o estabelecido na Lei n.º 2/07 de 15 de Janeiro, e aplicado ainda o disposto na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, é aprovado o Regulamento e tabela de taxas, tarifas e licenças em vigor na freguesia de Cadafais.

1 — O disposto no presente Regulamento estabelece, nos termos da lei as taxas, tarifas e licenças, fixando os respectivos quantitativos a aplicar nesta freguesia, para cumprimento das atribuições que dizem respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das suas populações.

2 — As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público da autarquia local, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quanto tal seja atribuição da freguesia, nos termos da lei.

3 — O valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

4 — O valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

5 — Nos processos administrativos de interesse particular e naqueles em que haja intervenção de peritos, e ainda nos de julgamento de contra-ordenações, haverá lugar ao pagamento de custas judiciais, as quais reverterão integralmente para os destinatários legais, salvo no que respeita à compensação de despesas efectuadas com peritos estranhos à Junta de Freguesia de Ribafria, e outras despesas com consignação própria ou para outras entidades.

Artigo 2.º

**Incidência subjectiva**

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente regulamento é a Junta de Freguesia de Cadafais.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados pela Freguesia de Ribafria, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

**Actualização de valores**

1 — Os orçamentos anuais das autarquias locais podem actualizar o valor das taxas estabelecidas nos regulamentos de criação respectivos, de acordo com a taxa de inflação.

2 — A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior efectua-se mediante alteração ao regulamento de criação respectivo e deve conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 4.º

**Liquidação**

1 — A liquidação das taxas e licenças será efectuada com base nos indicadores da tabela tendo em vista os elementos fornecidos pelos interessados ou pelo valor dos serviços prestados.

2 — Quando a liquidação tenha sido precedida de processo, neste deverá ser anotado, pelo funcionário liquidador, o número, importância e data do documento de cobrança, salvo se for junto ao processo um exemplar do mesmo documento.

3 — De todas as taxas cobradas pela Freguesia será emitido recibo próprio ou documento equivalente que comprove o respectivo pagamento.

Artigo 5.º

**Isenções**

1 — Estão isentos do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços:

*a*) O Estado, seus institutos e organismos autónomos personalizados, bem como as instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal especial;
*b*) As Autarquias Locais;
*c*) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;
*d*) As associações religiosas, culturais, desportivas e ou recreativas, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins.
*e*) As associações e comissões de moradores, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins.

2 — As isenções a que se refere o número anterior não dispensam as respectivas entidades de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando devidas.

3 — As isenções referidas no n.º 1 serão concedidas por deliberação da Junta de Freguesia, mediante requerimento das partes interessadas e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção.